

EMENDA Nº

(ao PLP 175/2024)

Dá ao § 2º e ao § 3º do art. 11 ou a trecho equivalente em substitutivo adotado pelo Plenário a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....

§ 2º Para efeito do limite de que trata o caput, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Para o exercício de 2025, o limite será fixado no montante dos limites previstos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal, adicionado limite para as emendas não impositivas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca definir, com maior clareza, o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na regulamentação dos limites para emendas parlamentares em despesas discricionárias. Ao estabelecer que as emendas sejam discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, conforme disposto pela LDO, a emenda reforça a importância desse instrumento como marco normativo adequado para disciplinar as regras de alocação dos recursos de forma ajustável e alinhada com as diretrizes de cada exercício fiscal.

Para o exercício de 2025, a emenda propõe que o limite para as emendas parlamentares não impositivas seja definido conforme os parâmetros estabelecidos pelos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal, com ajustes adicionais a serem determinados pela LDO. Ao vincular a definição desses limites ao processo anual da LDO, a emenda proporciona flexibilidade e adaptabilidade no planejamento orçamentário, permitindo que o Congresso Nacional considere as variáveis econômicas e políticas que possam influenciar a execução orçamentária e promover uma alocação de recursos mais eficaz.

Dessa forma, a proposta reforça a clareza e a previsibilidade no processo legislativo-orçamentário, evitando regras rígidas que possam



restringir a atuação parlamentar ou comprometer a eficiência na distribuição dos recursos. A LDO, como base normativa essencial do orçamento anual, já dispõe de mecanismos para regular as emendas parlamentares, e essa emenda contribui para consolidar a cooperação entre os Poderes e aprimorar a transparência na gestão dos recursos públicos.

